



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 013/2016 – PMA)

LEI Nº. 2.809 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Súmula: Regulamenta o estágio no Município de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município, conforme art. 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

Art. 3º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O Município de Andirá, enquanto órgão concedente, terá as seguintes atribuições:

I. Admitir e manter estagiários, somente após processo seletivo público de prova objetiva escrita para casos de estágio remunerado e através de cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

II. Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados; e

IV. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória ao estagiário.

Art. 6º O setor que receber o estagiário deverá remeter à Secretaria de Municipal de Educação a documentação relativa à efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.

Art. 7º O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º Estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior, ensino médio, educação profissional de nível médio ou superior e atestado pela instituição de ensino, serão admitidos para a realização de estágio.

Art. 9º O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III. Atender às ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;

V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Administração Pública; e

VIII. Manter apresentação pessoal compatível com suas funções.

Art. 10. A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes.

Art. 11. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

I. Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio;

II. Reprovação escolar no caso de nível médio;

III. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;

VI. Interesse de qualquer uma das partes; e

VII. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. A contratação do seguro contra acidentes pessoais, nos casos de estágios não obrigatórios, será atribuição do Agente de Integração e, no casos de estágios obrigatórios, da Instituição de Ensino.

Art. 13. Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será paga ao estagiário por hora de presença ao estágio, conforme valores especificados através de Decreto Executivo.

§ 1º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§ 2º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 01 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 14. O estagiário que presta estágio não obrigatório fará jus ao auxílio transporte, que será reajustado através de Decreto Executivo nas mesmas datas e índices dos aumentos das tarifas do transporte coletivo.

Art. 15. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Secretarias do Município, conforme dotações orçamentárias respectivas, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os atos anteriores referentes à contratação de estagiários na Administração Pública Municipal.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL